



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000192/2026
Processo: 11411-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial e Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Comunidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária de número 192 de 2026, de autoria da vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 15 de junho de 2026. A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município,



e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 10 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, estabelecer critérios para uma política pública de atenção "psicossocial" e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, nas comunidades escolares da rede pública municipal.

Analisando detidamente a proposição vemos que ela se sustenta primeiramente em princípios de senso comum, como a promoção da saúde mental, o fortalecimento de ambientes seguros (como já propomos em diversos projetos nossos), o fortalecimento de vínculos entre a escola, as famílias e a comunidade, o apoio à permanência escolar dos estudantes e a articulação de uma rede de proteção integral à criança e ao adolescente (expressão, diga-se, retirada palavra por palavra de outra proposição nossa). Quando fala das ações que as escolas tomarão, no artigo quinto, a proposta utiliza-se da expressão "poderão", tornando as medidas não vinculativas, o que permite uma análise concreta por cada direção escolar sobre a conveniência das medidas.

Dessa forma, considerando as atribuições desta comissão, não vejo obstáculos à regular tramitação desta matéria.



CONCLUSÃO:

Com essas considerações, no que é pertinente à Comissão de Educação e Cultura, não vejo óbices à aprovação da matéria, motivo pelo qual libero os autos para que sigam seu trâmite regular até que alcance o plenário desta Casa, onde manifestarei meu voto considerando o todo da proposição.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

